



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 18/09/2023

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2023-DIR

Regulamenta a inscrição dos candidatos para a vaga de Conselheiro Efetivo do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT).

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite junto ao Conselho Seccional o processo administrativo nº 202334717, que trata do processo seletivo para provimento do cargo de Conselheiro Efetivo do CAT, conforme disposição da Lei nº 16.469/2009 (artigo 55, §§ 1º, 6º, II, alínea “c”, 6º-A, 7º-A e 7º-B) e do Decreto nº 6.930/2009 (artigos 55, 55-A, 55-B, 55-C e 55-D), que destina vaga daquele Conselho à OAB/GO;

CONSIDERANDO que esta Seccional tem promovido ampla divulgação e transparência dos processos relativos à indicação de representantes da Categoria para o exercício de cargos ou funções remuneradas, assim como tem assegurado as condições de igualdade aos candidatos que participam dos referidos processos seletivos para que possam demonstrar o preparo e aptidão necessários para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO a exigência de processo seletivo prévio à indicação, com o intuito de aferir os conhecimentos jurídicos e fiscais dos candidatos, por meio de títulos e experiência profissional, bem como arguição oral, tudo conforme disposição da Lei nº 16.469/2009 (artigo 55, §§ 1º, 6º, II, alínea “c”, 6º-A, 7º-A e 7º-B) e do Decreto nº 6.930/2009 (artigos 55, 55-A, 55-B, 55-C e 55-D);

CONSIDERANDO a competência do Conselho Seccional da OAB Goiás para a indicação, conforme disposição do artigo 58, XIV, do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/96), combinado com o artigo 21, XIII, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Goiás;

RESOLVE:

Regulamentar, na forma seguinte, o processo de seleção de advogado(a) para o provimento do cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT):

Artigo 1º - Os interessados deverão requerer a sua inscrição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação do respectivo edital convite no Diário Eletrônico da OAB, por meio de requerimento a ser protocolizado de forma eletrônica no Portal da OAB/GO, ou comparecer junto ao Atendimento Integrado da Seccional, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.124, qd. 217, It. 11, Setor Marista, Goiânia-GO, onde serão orientados a realizarem a inscrição de forma eletrônica, apresentando no momento da protocolização os seguintes documentos:

- a) Certidão de inteiro teor expedida pela OAB/GO, comprovando tempo de inscrição no Quadro de Advogados, mínimo de 05 (cinco) anos, negativa de sanção disciplinar e adimplência com as contribuições obrigatórias junto à Tesouraria;
- b) *Curriculum vitae*, acompanhado de fotocópias dos documentos pessoais, devendo ser o(a) postulante brasileiro(a) nato ou naturalizado e maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- c) Certidões negativas Criminal Estadual e Federal, relativamente a crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública, e de certidão negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa;
- d) No caso de servidor público, apresentar certidão negativa de inabilitação para promoção ou investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual;
- e) Comprovação do efetivo exercício da advocacia no âmbito tributário e fiscal nos últimos 02 (dois) anos, nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- f) Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal (artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992);
- g) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à Tesouraria da OAB/GO no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas do processo seletivo.

Artigo 2º - Encerrado o prazo para as inscrições, a OAB/GO fará publicar no Diário Eletrônico da OAB e no Portal da OAB/GO, listagem contendo os nomes dos inscritos para as eventuais **impugnações, no prazo de 03 (três) dias**, sendo estas decididas na própria sessão de indicação do advogado/representante para o cargo de Conselheiro Efetivo do CAT.

Artigo 3º - A escolha do advogado/representante da OAB/GO junto ao CAT será precedida de processo seletivo, em que serão aferidos os requisitos de notórios conhecimentos jurídicos e fiscais, nos seguintes termos:

I – Será nomeada, pelo Presidente da OABGO, uma banca examinadora, composta por três membros, a quem competirá a análise dos títulos e demais documentos comprobatórios da titulação e dos notórios conhecimentos jurídicos, atribuindo-lhes pontuação, nos termos deste edital, assim como promoverá a arguição oral dos candidatos (as);

II - A comprovação da titulação e dos notórios conhecimentos jurídicos realizar-se-á através dos seguintes títulos e documentos, aos quais serão pontuações, na forma que se segue:

II.1 – Titulação:

- a) Doutorado: 4 pontos – se na área jurídico-tributária, 3 pontos – em outra área jurídica;
- b) Mestrado: 3 pontos – se na área jurídico-tributária, 2 pontos – em outra área jurídica;
- c) Pós-graduação *lato sensu*: 2 ponto – se na área jurídico-tributária, 1 ponto – em outra área jurídica;
- d) Graduação em Direito: 3 pontos;
- e) Segunda graduação: 3 pontos; necessariamente em algumas das áreas especificadas no art. 55-C, alínea b do Decreto nº 6.930/2009;

Parágrafo único: Os títulos das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* relacionados à “área jurídico-tributária” devem ser em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.

II.2 – Experiência profissional:

- a) Exercício de advocacia contenciosa, tanto administrativa quanto judicial: 5 pontos por ano, se em área jurídico-tributária; e, 3 pontos por ano, se em outra área jurídica, ambas limitadas ao máximo de 15 pontos.

Parágrafo primeiro: Considera-se efetivo exercício da advocacia contenciosa na área jurídica, para os fins desta alínea *a*, a participação anual mínima em cinco atos praticados em processos administrativos ou judiciais distintos, na área jurídica respectiva.

Parágrafo segundo. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias; b) cópia dos atos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça seu ofício, indicando os atos praticados.

Parágrafo terceiro: A documentação descrita no parágrafo anterior deve demonstrar a natureza do processo no qual fora praticado o ato.

Parágrafo quarto: A “área jurídico-tributária” constante na alínea *a* deve ser considerada em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.

- b) Atuação como julgador em órgãos colegiados de jurisdição administrativa: 4 pontos por ano, se na área jurídico-tributária; e, 3 pontos por ano, em outra área jurídica; ambas limitadas ao máximo de 12 pontos.
- c) Exercício de atividade acadêmica, magistério superior: 4 pontos por ano, se na área jurídico-tributária; e, 3 pontos por ano, em outra área jurídica; ambas limitadas ao máximo de 12 pontos.

Parágrafo primeiro: A comprovação do exercício da atividade descrita no item *b* se dará mediante a apresentação de declaração do órgão judicante.

Parágrafo segundo: A comprovação do exercício da atividade descrita no item *c* se dará mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino superior respectiva, na qual deve constar o ano e a disciplina ministrada.

Parágrafo terceiro: A “área jurídico-tributária” constante nas alíneas *b* e *c* devem ser consideradas em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.

d) Publicações, observado o seguinte:

d.1. Publicação de artigos em revista científica jurídica: 1 ponto por artigo, se na área jurídico-tributária; e, 0,5 (meio ponto) por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 1 ponto;

- Apresentar cópia do artigo extraído da revista, com a cópia da capa da mesma;

d.2. Publicação de artigos em livro jurídico: 2 pontos por artigo, se na área jurídico-tributária; e, 1 (ponto) por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 2 pontos;

- Autor: Apresentar cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial e cópia da folha que contém o ISBN.

d.3. Autor, Coordenador ou Organizador de livro jurídico: 3 pontos por livro, se na área jurídico-tributária; e, 1 (ponto) por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 3 pontos;

- Autor, Coordenador ou Organizador: Apresentar cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial e cópia da folha que contém o ISBN.

Parágrafo único: As publicações jurídico-tributária devem ser em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.

III - Arguição oral

Será realizada avaliação oral do candidato acerca de temas pré-estabelecidos a respeito de questões de natureza tributária ou ao processo administrativo tributário: Pontuação máxima de 40 pontos.

Parágrafo primeiro: Serão publicados no Diário Eletrônico da OAB/GO, com cinco dias úteis de antecedência, os pontos relacionados ao Direito Tributário e ao Direito Processual Administrativo Tributário, sobre os quais deverá recair a avaliação.

Parágrafo segundo: Na avaliação oral serão considerados o domínio do conhecimento nas áreas de Direito Tributário e de Direito Processual Administrativo Tributário, a articulação do raciocínio, a objetividade e a clareza das respostas e o emprego adequado da linguagem.

Parágrafo terceiro: A sessão de arguição oral será pública, com gravação de áudio e vídeo, devendo ser necessariamente informada ao Conselho Seccional da OABGO, para que, caso queiram, os Conselheiros Seccionais, possam assistir, sem direito a voz e voto, a sessão de arguição oral.

Parágrafo quarto: Os candidatos devem ficar isolados, sem comunicação com o meio externo, em sala reservada, enquanto não for arguido. Se já arguido pode assistir as arguições dos demais candidatos.

Parágrafo quinto: Cada examinador possui o tempo de até 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição.

Parágrafo sexto: Os examinadores devem apresentar nota única, de até 40 (quarenta) pontos, a cada candidato arguido.

Artigo 4º: A pontuação será atribuída nos seguintes termos:

Categoria	Título/Documento/Atividade	Pontuação	Pontuação Máxima
Titulação acadêmica: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	Doutorado	4 pontos – se na área jurídico-tributária; 3 pontos – em outra área jurídica.	4 pontos
	Mestrado	3 pontos – se na área jurídico-tributária; 2 pontos – em outra área jurídica.	3 pontos
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	2 ponto– se na área jurídico-tributária; 1 ponto – em outra área jurídica.	2 ponto
	Graduação	1ª graduação: 3 pontos, se em Direito; 2ª graduação: 3 pontos, se em alguma das áreas especificadas no art. 55-C, alínea b do Decreto nº 6.930/2009.	6 pontos
Experiência Profissional – exercício da advocacia: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	Exercício de advocacia contenciosa na área jurídico-tributária, tanto administrativa quanto judicial	5 pontos por ano– se na área jurídico-tributária; 3 pontos por ano – em outra área jurídica.	15 pontos
Experiência Profissional – atividade de julgador: pontuação máxima de 12 (doze) pontos.	Atuação como julgador em órgãos colegiados de jurisdição administrativa	4 pontos por ano se na área jurídico-tributária; 3 pontos por ano – em outra área jurídica.	12 pontos
Experiência Profissional – atividade acadêmica (docência): pontuação máxima de 12 (doze) pontos.	Exercício de atividade de magistério superior na área jurídico-tributária	4 pontos por ano se na área jurídico-tributária; 3 pontos por ano – em outra área jurídica.	12 pontos

Experiência Profissional – publicação científica: pontuação máxima de 6 (seis) pontos.	Publicação de artigo em revista científica	1 ponto por artigo se na área jurídico-tributária; 0,5 pontos por artigo – em outra área jurídica.	1 ponto
	Publicação de artigo em livro	2 pontos por artigo se na área jurídico-tributária; 1 ponto por artigo – em outra área jurídica.	2 pontos
	Autor, Coordenador ou Organizador de livro	3 pontos por livro se na área jurídico-tributária; 1 ponto por livro – em outra área jurídica.	3 pontos
Arguição Oral – Direito tributário e Processo Administrativo Tributário: pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.	Arguição Oral	40 pontos	40 pontos
Total			100 pontos

Artigo 5º: A banca examinadora divulgará a pontuação obtida por cada candidato(o), em ordem decrescente de pontuação, constando a posição de cada candidato(o), resolvendo-se o empate em favor daquele(a) que tiver mais tempo de inscrição perante a OAB Goiás. Persistindo o empate esse se resolve em favor daquele que for mais velho.

Parágrafo único: A banca examinadora apresentará ao final da avaliação a pontuação total obtida por cada candidato, discriminando a pontuação obtida na titulação acadêmica, na experiência profissional e na arguição oral.

Artigo 6º: O candidato(a) que obtiver pontuação total, igual ou superior, a 50 (cinquenta) pontos estará habilitado a se candidatar à eleição que será realizada pelo Conselho Seccional da OAB Goiás para indicar o seu representante perante o CAT.

Artigo 7º: A indicação do advogado/representante da OAB/GO junto ao CAT será realizada por meio do voto aberto dos Senhores Conselheiros Seccionais e Natos, em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Seccional, para a qual os candidatos habilitados no processo seletivo prévio, nos termos do artigo 5º, serão convidados, oportunidade em que poderão usar da palavra para defesa de suas candidaturas, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, podendo ser questionados por quaisquer dos Conselheiros presentes;

Parágrafo primeiro: Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

Parágrafo segundo: Havendo rasura e/ou a ausência de identificação dos Conselheiros na cédula, o voto será anulado;

Parágrafo terceiro: Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão pública, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

Artigo 8º - O candidato mais bem votado pelo Conselho Seccional terá seu nome indicado para o cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás – CAT;

Artigo 9º - Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, em até 05 (cinco) dias, remeterá à autoridade competente, para a respectiva nomeação, o nome do Advogado escolhido/eleito pelo Colegiado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

Rafael Lara Martins - Presidente

Thales José Jayme – Vice-Presidente

Talita Silvério Hayasaki – Secretária-Geral

Fernanda Terra de Castro Collicchio – Secretária-Geral Adjunta

ELABORADO POR: [nome]